

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL

TERMO DE CONTRATO (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

PROCESSO Nº 67222.007970/2021-35

Modalidade de Licitação:.....PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/BANT/2022, publicado no DOU nº 238, de 20/12/2022 - Seção III - PAG. 30

Parecer jurídico: 01393/2022/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, de 17/08/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 003/BANT-PANT/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL E A EMPRESA FERRAZZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL - PANT, com sede na Estrada da BANT, s/n - Parnamirim - RN, neste ato representada pela Sra. MARJORIE TÁBATA RAMPAZO TAGATA Ten Cel Int, Prefeita de Aeronáutica de Natal, nomeada pela Portaria nº 1.118/GC1, de 08 de setembro de 2022, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n° 172, de 09 de setembro de 2022, no BCA nº 171, de 12 de setembro de 2022, e no Boletim Interno Ostensivo nº 3, de 05 de janeiro de 2023, da BANT, inscrita no CPF sob o nº 818.903.205portadora da Carteira de Identidade nº 515.490/CAER, doravante CONTRATANTE e a empresa **FERRAZZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.774.682/0001-13, sediada na Rua Antônio Justino de Medeiros, nº 200 – Neópolis, CEP 59.086-320, em Natal/RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BRUNNO RENATO FRANÇA DE ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade nº 002.262.605, expedida pela SSP-RN e CPF nº 033.789.254-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 67222.007970/2021-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/BANT/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a instalação de compartimentação vertical nos blocos de apartamento do Conjunto Habitacional Augusto Severo (CHAS), sob administração da Prefeitura de Aeronáutica de Natal (PANT), que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL NOS BLOCOS DE APARTAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL AUGUSTO SEVERO (CHAS).	UN	1	110.890,00	110.890,00
VALOR TOTAL				R\$ 110.890,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **27/MAR/2023** e encerramento em **27/MAR/2024**.
 - **2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- **2.2.** O prazo de execução do objeto será iniciada na data de assinatura da Ordem de Execução de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
 - **2.2.1.** O prazo de execução deste contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do marco supra referido.
- **2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 110.890,00 (cento e dez mil oitocentos e noventa reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120149

Fonte: 1050000140 PTRES: 214555

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000090000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no **item 13 do Termo de Referência** e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - **12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - **12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **12.4.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de Julho de 2020.
- **13.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME no 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- **14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- **14.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- **14.4.** Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto no 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CORRESPONDÊNCIA

16.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

CONTRATANTE

COMANDO DA AERONÁUTICA BASE AÉREA DE NATAL Rua do Especialista, s/n.º - Emaús Parnamirim - RN - C E P: 59148-900 Telefone: (84) 3644-7520

CONTRATADA

FERRAZZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Rua Antônio Justino de Medeiros, nº 200 – Neópolis CEP 59.086-320 – Natal/RN

Telefone: (84) 2030-8602

E-mail: ferrazziengenharia@gmail.com

- **16.2.** As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Seção de Contratos da Base Aérea de Natal.
- **16.3.** As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: protocolo.bant@fab.mil.br. Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte em Natal/RN - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Parnamirim, 27 de março de 2023.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

MARJORIE TÁBATA RAMPAZO TAGATA Ten Cel Int
Dirigente Máximo da PANT
CPF.: 818.903.205-44

BRUNNO RENATO FRANÇA DE ARAÚJO Representante da CONTRATADA CPF.: 033.789.254-77

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

JORGE ALBERTO DE LIMA JÚNIOR 1º Ten QOCON ADM

Agente de Controle Interno da PANT

CPF.: 073.580.094-44

(assinado eletronicamente)
FELIPE MEDEIROS DE CARVALHO
2T QOCON CIV
Gestor do Contrato
CPF.: 011.620.164-93



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato_de_Despesa_003_BANT-PANT_2023_assinado		
Data/Hora de Criação:	27/03/2023 13:05:17		
Páginas do Documento:	5		
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6		
Hash MD5:	d70045fe0be73c0b9cd7773cf2610633		
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura		

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6° , do Decreto n° 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FELIPE MEDEIROS DE CARVALHO no dia 27/03/2023 às 10:11:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JORGE ALBERTO DE LIMA JÚNIOR no dia 27/03/2023 às 10:48:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int MARJORIE TÁBATA RAMPAZO TAGATA no dia 27/03/2023 às 16:19:33 no horário oficial de Brasília.